

## A propósito do PL 190/2015

*"Não existe educação neutra, toda neutralidade afirmada é uma opção escondida" (Paulo Freire)*

Em face da ameaça a liberdade de ensino representada pelo PL 190/2015, o CEEDRS considera seu dever recordar os preceitos legais que fundamentam a educação brasileira.

O artigo 206 da Constituição Federal de 1988 afirma que o ensino será ministrado com base, entre outros, nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei 9394/1996) reafirma:

- Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, na pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais

-Art.2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideias de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV- respeito a liberdade e apreço à tolerância;

X- valorização da experiência extra-escolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) define:

Art. 15 – A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art.16- O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

II- opinião e expressão

III- crença e culto religioso

VI- participar da vida política na forma da lei

Art. 53 A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho , assegurando-se-lhes

II – direito de ser respeitado por seus educadores

III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV- direito de organização e participação em entidades estudantis.

Isto posto e no desempenho de suas funções de órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino, o CEEDRS vem a público manifestar sua discordância em relação ao referido projeto de lei, ora em tramitação na Assembleia Legislativa do RS, por considerar que o mesmo fere a Constituição e os princípios democráticos afirmados na legislação educacional brasileira.

A política é o meio de organização da vida coletiva e está presente em toda e qualquer comunidade humana. Negá-la é afirmar o princípio anti-democrático do pensamento único. Respeitar as diferenças e fazer da escola um lugar de reflexão sobre os problemas sociais e políticos presentes na sociedade é fazer a educação para a cidadania. Educar no pensamento único é negar a educação.

Os princípios presentes no PL 190/2015 negam a própria possibilidade de educar. Escola sem política é escola sem educação, sublinhando-se que a escola deverá respeitar diferentes posições e situações sociais, e jamais praticar o dogmatismo de qualquer natureza, assim como deverá combater toda a forma de discriminação. A escola deverá ser uma comunidade de aprendizado e vivência dos Direitos Humanos e da Democracia.

Pelo exposto propomos que o PL 190/2015 seja rejeitado em sua totalidade.

Porto Alegre, junho de 2016